

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.

Flona De Jacundá – UMF 1, RO, Brasil

2019

Relatório versão preliminar:	06 de fevereiro de 2020
Relatório segunda versão:	19 de março de 2020
Relatório final:	03 de novembro de 2020
Resumo público:	30 de setembro de 2021
Data de auditoria FASE 1	10 a 26 de setembro de 2019
Data de auditoria FASE 2	02 a 06 de setembro de 2019
Equipe de auditores FASE 1	Junia Karst
Equipe de auditores FASE 2	Renato Pasqual Gabriel Naif Juliana Paulo Victor Melo
Contato do concessionário:	Evandro José Muhlbauer
Contrato de concessão:	01/2013
Endereço:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.



A marca do manejo
florestal responsável

📍 Estrada Chico Mendes, 185 | Caixa Postal 411
CEP 13400.970 | Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

👤 Certificação Florestal

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
SIGLAS E ABREVIACÕES	3
INTRODUÇÃO	4
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO	5
1.1 NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	5
1.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	7
3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	10
3.1 LISTA DE PARTICIPANTES.....	10
3.2 QUESTÕES APONTADAS.....	10
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS	10
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA	11
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO	11
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	11
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF	11
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF	12
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF	12
4.5.1 <i>Estratégia de Avaliação</i>	12
4.5.2 <i>Auditoria Fase I</i>	14
4.5.3 <i>Auditoria Fase II</i>	14
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA	15
5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	17
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE	17
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES.....	17
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS	18
6. ANÁLISE FINAL	24
6.1 PARECER PRELIMINAR.....	24
6.2 PARECER FINAL	24
ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)	25
ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)	26

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31

OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMT	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflo.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

1.1 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Nome Legal do concessionário:	MADEFLONA INDUSTRIAL MADEIREIRA LTDA.
Jurisdição Legal do concessionário:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Anônima Ltda.
Pessoa de Contato (público):	Evandro José Muhlbauer
Endereço:	Rodovia BR-364, KM 105, lote 02, quadra 01, setor 05, em Itapuã D'Oeste, RO, BR.
Endereço para correspondência (Tel/FAX/e-mail):	evandro@madeflona.com.br
Website:	https://www.madeflona.com.br/pt-br/
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Evandro José Muhlbauer

1.2 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 ha	-	- ha
	100 – 1000 ha	-	- ha
	1000 – 10.000 ha	-	- ha
	> 10.000 ha	01	55.014,27 ha
SLIMF UMF	-	- ha	
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF (Latitude/Longitude)
UMF I da Flona De Jacundá	55.014,27 ha	Floresta Ombrófila Densa	Latitude - 8°38'14.798" Longitude - 62°54'26.392"

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

O Contrato da empresa concessionária Madeflona Industrial Madeireira Ltda., referente à UMF 1 da Floresta Nacional de Jacundá, com o órgão gestor federal, Serviço Florestal Brasileiro (SFB), é um Contrato de Concessão de floresta pública assinado em 05 de junho de 2013 (Nº 01/2013), por meio da Concorrência nº01/2012, conforme rege a Lei nº11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais (relação abaixo) na área da Unidade de Manejo I (UMF I) que possui uma área de 55.014,27 ha na Floresta Nacional do Jacundá, localizada nos municípios de Candeias do Jamari e Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;

O Contrato de Concessão contém 35 cláusulas com suas subcláusulas e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada.

Note-se que o contrato é complementado por 02 termos aditivos, além de fazer referências a uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir). Os valores dos preços são reajustados anualmente, conforme índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, conforme a resolução SFB nº28/2015. O último apostilamento analisado nessa auditoria foi publicado em 2019 pela Apostila nº03/2019.

Importante mencionar que a empresa também é concessionária da UMF II, com área de 32.757,96 ha e contígua à UMF I e objeto do mesmo edital de concorrência nº 01/2012. As atividades da empresa Madeflona na UMF II são outorgadas por intermédio do contrato nº 02/2013.

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284 e dá outras providências.

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º

da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na “Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção”.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no IBAMA dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais -SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº 2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº31 de 18/04/2016 - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº16 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências.

Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012.

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015

Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Lista de participantes

Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

3.2 Questões apontadas

Questões apontadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 10/10/2019 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias após a Fase II da AFI, entretanto o Imaflora como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas. Adicionalmente foi realizada uma reunião pública no dia 09/11/2019 que contou com a presença de partes interessadas do entorno da UMF.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org.

3.3 Encaminhamentos adotados

Não há encaminhamentos necessários provenientes da fase de consulta pública online.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
CF_POP_02 versão vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Junia Karst	Atribuições do auditor	Auditora Fase 1
Qualificações	Engenheira Florestal. Coordenadora de Certificação FSC de Florestas Naturais no Imaflora. Capacitada em 2009 pelo Instituto Floresta Tropical no Curso de Gerenciamento de Manejo Florestal e Exploração de Impacto Reduzido e em processos de certificação de manejo florestal FSC e carbono pelo Imaflora. Treinamento sobre o Modelo Digital de Exploração Florestal (Modelflora) ministrado pela Embrapa. Possui curso Lead Assessor ISO 14001:2004 pela ATSG/INMETRO.		
Nome do auditor	Renato Pasqual	Atribuições do auditor	Fase 2 Auditor Líder, aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
Qualificações	Coordenador de cadeia de custódia do Imaflora. É Bacharel em gestão ambiental, mestre em Ciência Ambiental. Auditor líder da ISO 14001 reconhecido pela IEMA/IRCA. Capacitado pelo Instituto Floresta Tropical e Imaflora através do curso “Gerenciamento de Exploração de Impacto Reduzido” (IFT – 2013). Auditor de cadeia de custódia e manejo florestal FSC pelo Imaflora desde 2011.		

Nome do auditor	Gabriel Andrieli	Atribuições do auditor	Fase 2 Auditor Líder, aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
Qualificações	Engenheiro Florestal pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de seis anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista Ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e Geotec Consultoria Ambiental 2014). Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflora em Certificação Florestal FSC (2014 em diante) e CERFLOR (2015 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/ INMETRO.		
Nome do auditor	Victor Melo Lima	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Legais e Ambientais
Qualificações	Engenheiro Florestal, formado pela Universidade Federal do Acre (UFAC), pós-graduado em geoprocessamento aplicado à análise ambiental pela Universidade do Norte da Amazônia (UNINORTE), analista ambiental e agente de fiscalização do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), multiplicador da tecnologia de Modelo Digital de Exploração Florestal – Modeflora (capacitado pela EMBRAPA), especialista em Manejo Florestal Sustentável FSC (Capacitado pelo IMAFLORA), dez anos de experiência em análise, fiscalização e monitoramento de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) na Amazônia, facilitador e consultor do Programa Lideranças da Floresta, realizado pelo IMAFLORA em comunidades amazônicas.		
Nome do auditor	Juliana Paulo	Atribuições do auditor	Fase 2 Aspectos Sociais
Qualificações	Engenheira Florestal e Gestora Ambiental, com mestrado em Ciência Florestal pela UFAC, possui experiência com projetos rurais/florestais no Estado do Acre, foi assessora de inclusão produtiva do Alto Acre e Capixaba por 02 anos. Possui formação em auditoria de certificação FSC de manejo florestal conferida pelo IMAFLORA em 2018. Nos últimos anos tem trabalhado para organizações governamentais e não governamentais no estado do Acre, com comunidades rurais e extrativistas.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Junia Karst - Coordenadora de Certificação Gabriel Naif Andrieli – Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**Madeflona Industrial Madeireira Ltda**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;
- e) Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas pública para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, como também diretamente com a empresa concessionária, pelo banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta. Foram identificados 220 contatos nessa fase.

As partes interessadas locais também são acessadas ao longo da fase 2, que corresponde à análise dos verificadores de cumprimento de contrato em campo.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em setembro de 2019, logo após a formalização do processo de AFI entre a OAF e concessionária e a aceitação do plano de trabalho proposto pelo IMAFLORA pelo órgão gestor e concessionário.

Essa fase foi finalizada na data de lançamento da consulta pública dia 10 de outubro de 2019. Nesse período toda documentação prévia foi obtida.

Com a análise prévia da documentação a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foi analisado previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato 01/2013 e, para a aplicação de tais verificadores, além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais, bem como, para verificação das ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato. Vale ressaltar que as AFI's das UMF's 1 e 2 da Flona De Jacundá foram realizadas ao mesmo tempo.

A auditoria Fase II teve início no dia 09/11/2019 e término no dia 15/11/2019, onde o resultado foi a emissão de 04 não conformidades.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização / sítios principais	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1*		
16 a 26 de setembro de 2019	Escritório do Imaflora	<ul style="list-style-type: none"> - Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI - Reunião Remota com órgão gestor - Reunião Remota com concessionária - Obtenção e análise prévia da documentação para o contrato nº01/2013 - Preparação da listagem de partes interessadas - Solicitação e treinamento dos auditores do Imaflora sobre uso do SCC - Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato nº 01/2013

* Considerando a Portaria Inmetro nº235, item 6.2.1.5 (a), a auditoria de FASE I deverá conduzir uma visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora), para melhor compreensão das atividades. Contudo, o Imaflora (OAF) conduziu em 27 a 31 e agosto de 2018 uma auditoria de avaliação de legalidade ou DDS (Due Diligence System) na empresa Concessionária Madeflona Industrial Madeireira LTDA. Portanto, entende-se que o OAF tem amplo conhecimento sobre as atividades realizadas pelo concessionário, a logística e a estrutura para a condução da FASE II da auditoria Florestal Independente, sendo dispensável a visita a campo mencionada no item da portaria acima disposta. Essa determinação foi alinhada e aprovada pelo órgão gestor.

Consulta pública a Partes interessadas		
10/10/2019	Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1.	
Auditoria Florestal Independente – FASE 2		
09/11/2019	Câmara Municipal de Candeias do Jamari/RO	- Reunião pública de consulta às partes interessadas
10/11/2019	Alojamento na Flona De Jacundá	- Reunião de abertura - Planejamento da auditoria de campo - Recebimento de documentos - Análise de documentos
11/11/2019	UMF's 1 e 2 da Flona De Jacundá	- Avaliação das infraestruturas de alojamento e áreas anexas; - Avaliação de pontes e bueiros, estradas, ramais de arraste, pátios, identificação de tocos; - Cadeia de custódia florestal
12/11/2019	Escritório da Serraria – Itapuã D' oeste/RO	- Análise de documentos - Entrevistas com funcionários
	Serraria – Itapuã D' oeste/RO	- Auditoria de cadeia de custódia
15/11/2019	Escritório da Serraria – Itapuã D' oeste/RO	- Análise de documentos - Entrevistas com funcionários - Reunião de consolidação - Reunião de encerramento
<p>Número total de pessoas-dia utilizadas na auditoria: 32 = número de auditores participando 04 multiplicado pela média de número de dias gastos na preparação, visita de campo, e acompanhamento pós-visita, incluindo consultas com partes interessadas 08.</p>		

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 01/2013, assinado entre o SFB e a Madeflona Industrial Madeireira Ltda., após análise detalhada das evidências apresentadas tanto nas visitas a campo quanto nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 35 cláusulas do contrato, apenas 3 cláusulas não foram cumpridas total ou parcialmente (aproximadamente 09%). As cláusulas não cumpridas são: Cláusula 3ª, Cláusula 13ª itens XI, XII, XX, XXVI, XXIX, XXXIV, XXXVII, XXXVIII e Cláusula 32ª, resultando em 04 (quatro) não conformidades.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação às questões administrativas do contrato de concessão 01/2013, a Madeflona cumpre com os indicadores da AFI de forma satisfatória, estando dentro dos prazos para apresentação de documentos, relatórios e realização de pagamentos. Foi possível verificar uma organização adequada nas tratativas junto ao SFB e outros órgãos atuantes na Flona De Jacundá, havendo procedimentos e registros das ações realizadas. Foi identificada apenas 01 (uma) não conformidade em função da não apresentação de um inventário atualizado de bens vinculados à concessão como preconizado na cláusula 13ª, item XXVI.

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI a equipe de auditoria verificou que o concessionário cumpre com os compromissos técnicos firmados no contrato 01/2013. Os indicadores classificatórios vêm sendo cumpridos de forma satisfatória e há ainda o cumprimento de indicadores de bonificação.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/19	
Referências Normativas		Cláusula 3ª Subcláusula 3.1 Subcláusula 3.2 Subcláusula 3.3 Cláusula 13ª, item XXIX Anexo 01 e Anexo 03 Res.SFB nº 29 de 28/10/2015 Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL A responsabilidade pela demarcação física da UMF é do concessionário, conforme orientações técnicas apresentadas no Anexo 3 deste contrato (Anexo 10 do edital de licitação) e no Manual de Normas Técnicas para Demarcação de Florestas Públicas adotado pelo SFB e disponibilizado no sítio do SFB na Rede Mundial de Computadores.</p> <p>Cláusula 13ª DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO XXIX. Incluir no PMFS a localização e demarcar as Áreas de Reserva Absoluta, as quais não poderão ser objeto de qualquer tipo de exploração econômica, nos termos do art. 32 da Lei nº 11.284/2006;</p> <p>Não-conformidade: Não foi realizada a demarcação da UMF 1 e de sua reserva absoluta de acordo com as instruções e prazos fornecidos pelo órgão gestor da concessão.</p> <p>Evidências: As entrevistas e análise de documentos evidenciam que a Madeflona não realizou a demarcação total da UMF 1 e não realizou a demarcação da reserva absoluta.</p>		
Ação corretiva solicitada		Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas

	devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	15 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício sobre esclarecimento de limite da Flona Jacundá (05 de agosto de 2019) para Chefe da Flona de Jacundá – ICMBio/Porto velho-RO - Ofício para GEMAF/SFB/MAPA sobre limite da Flona em 02 de Março de 2020. - Ofício 0204/2020 reiterando solicitação sobre esclarecimento de limite da Flona Jacundá (05 de agosto de 2019) para Chefe da Flona de Jacundá – ICMBio/Porto velho-RO - Ofício 0205/2020 reiterando solicitação sobre limite da Flona, realizada em 02 de Março de 2020 para GEMAF/SFB/MAPA.
Avaliação da Evidência:	<p>O concessionário apresentou documentação comprobatória de comunicação enviada novamente aos órgãos gestores da concessão e da gestão da Flona.</p> <p>Desta forma, entende-se que há um trâmite legal sendo cumprido e que, a partir da decisão final, novas ações serão tomadas.</p> <p>Mediante ao cenário apresentado, a OAF entende haver pró-atividade do concessionário em solucionar o NCR e desta forma o mesmo se encerra.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Recomenda-se a análise dos desdobramentos futuros na próxima AFI, garantindo que tal NCR não seja recorrente.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	02/19
Referências Normativas	Cláusula 13ª item XXVI
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 13ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO item XXVI <i>XXVI. manter atualizados o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;</i></p> <p><u>Não Conformidade:</u> O concessionário não possui um inventário e um registro dos bens vinculados à concessão.</p> <p><u>Evidências:</u> O concessionário informou que não foi elaborado inventário e não possui os registros dos bens vinculados à concessão.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	Cumprido ao longo da elaboração do plano de ação
Evidências Fornecidas pelo EMF	Inventário de bens reversíveis – UMF 1 – Flona do Jacundá (pág. 08 do plano de ação)
Avaliação da Evidência:	Na elaboração do plano de ações corretivas, o empreendimento consolidou as informações do levantamento de bens reversíveis (18 no total) e enviou como anexo. Tal documento apresenta o inventário desses bens, um relatório fotográfico e a manutenção, quando necessário. A análise das evidências permitiu o encerramento do NCR 02/19.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por

	meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.
--	--

NCR #	03/19	
Referências Normativas	Cláusula 13ª, item XXXVII, XXXVIII Cláusula 32ª	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 13ª, item XXXVII, XXXVIII <i>XXXVII. respeitar a legislação referente à proteção do patrimônio histórico e arqueológico;</i> <i>XXXVIII. prever, na elaboração do PMFS, medidas para a identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos que por ventura forem localizados nas unidades de manejo florestal;</i></p> <p>Cláusula 32ª <i>A descoberta de quaisquer elementos de interesse arqueológico ou pré-histórico, histórico, artístico ou numismático será imediatamente comunicada, pelo concessionário, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ao ICMBio e ao SFB.</i> <i>I. O concessionário é responsável pela conservação provisória da coisa descoberta, a qual deve ser acondicionada e entregue ao chefe da Unidade de Conservação.</i></p> <p>Não conformidades: Não foi possível evidenciar medidas de identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos.</p> <p>Evidências: O concessionário informou que não possui procedimentos definidos para identificação, proteção e salvamento de artefatos arqueológicos.</p>		
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.	
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.	
Prazo para Cumprimento	Cumprido ao longo da elaboração do plano de ação.	

Evidências Fornecidas pelo EMF	Procedimento para identificação, proteção e salvamento do patrimônio histórico e arqueológico – UMF 1 Flona do Jacundá; (pág. 24 do plano de ação)
Avaliação da Evidência:	O procedimento apresentado é coerente com a solicitação do contrato de concessão e traz informações específicas sobre como a equipe de inventário deverá proceder ao identificar a existência de artefatos arqueológicos e suas áreas relevantes. Materiais encontrados deverão ter seu ponto de GPS coletado e o IPHAN será informado imediatamente. Tal procedimento encerra o presente NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	04/19	
Referências Normativas	Cláusula 13ª, item XII	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO</p> <p><i>XII. assegurar aos seus empregados, quando em serviço na UMF e na unidade industrial, diretamente ou por meio de terceiros, alimentação e alojamentos, em quantidade, qualidade e condições de higiene adequadas, assim como segurança e assistência de saúde, compatíveis com a legislação aplicável;</i></p> <p>Não conformidades: Não há CIPATR e representante designado junto ao sindicato local, conforme rege a legislação aplicável.</p> <p>Evidências: Entrevista com colaboradores e análise de documental dos registros da empresa terceira evidenciou que a empresa prestadora de serviço RS Comercial e Industrial, responsável pela contratação dos trabalhadores da floresta não possui CIPATR, e não apresentou formalização junto ao Sindicato local de um representante designado para cumprir o item 31.7 da NR 31, Portaria nº 86 de 03 de maio de 2005.</p>		

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	15 de setembro de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - Ofício 0221/2020 apresentando: - Edital de convocação de candidatos à CIPATR; - Comunicado ao Sintraceron do início do processo eletivo da CIPATR; - Convocação de comissão apuradora dos votos da CIPATR; - Resultado da eleição da CIPATR; - Ata de eleição da CIPATR; - Ata de instalação e posse da CIPATR; - Calendário de reuniões ordinárias; - Requerimento à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Rondônia, da formalização da instalação da CIPATR após o processo eleitoral da mesma.
Avaliação da Evidência:	<p>O concessionário empreendeu ações para a devida implementação de sua CIPATR, apresentando toda documentação do processo.</p> <p>Em função das evidências apresentadas e da devida instalação da CIPATR por parte do concessionário a OAF entende que o NCR está encerrado.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas quatro não conformidades em diferentes itens de três cláusulas do contrato 01/2013. Verificou-se que o concessionário, de forma geral, cumpre o contrato de concessão, possuindo uma boa comunicação com o órgão gestor.

As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário e a correção pode ser norteadas por um Plano de ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas.

6.2 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

O concessionário apresentou em 29 de setembro de 2020, as evidências de realização das ações previstas no plano de ação aprovado em 15/03/2020.

Em complemento à apresentação das evidências pelo concessionário, foi realizada consulta aos responsáveis regionais, tanto do órgão gestor da concessão, quanto da Unidade de Conservação para entendimento do cenário geral da concessão em questão.

Em função das análises realizadas foi possível verificar pró-atividade por parte do concessionário e desta forma a OAF considera que os NCR's ainda abertos pós-apresentação do plano de ação estão encerrados.

ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 01/2013 através da aplicação de 64 indicadores para as 35 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente 3 cláusulas (aproximadamente 9%). Entretanto o concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar estas não conformidades. Após a apresentação das evidências das ações realizadas pelo concessionário as não conformidades foram consideradas encerradas.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Gabriel Naif Andrieli

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

🌐 imaflora.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora